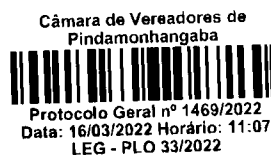




MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2022

Cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser pago aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos desta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar Ambiental que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterà, expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º O valor da gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas por ocasião da assinatura do instrumento.

§ 1º O valor mensal da gratificação por Atividade Delegada prevista nesta lei corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I - Para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, o valor de cada hora despendida fixado em 0,5875 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba);

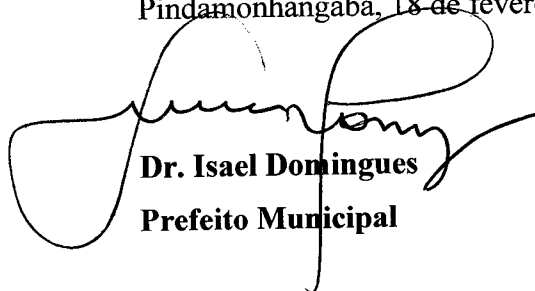
II - Para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida fixado em 0,49 UFMP -Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 014 / 2022

Cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser pago aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores
de Pindamonhangaba/SP.**

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser pago aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.*

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar a gratificação para a atividade delegada aos Policiais Ambientais, com a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a atividade delegada aos Policiais Ambientais, visando à conjugação de esforços e o aumento na fiscalização do uso e ocupação do solo urbano, consistente, basicamente, em invasões das áreas de proteção ambiental e/ou risco aos municípios, construções irregulares, entre outras irregularidades à postura e ao licenciamento ambiental municipal.

A atividade delegada à Polícia Ambiental do Estado de São Paulo busca o foco específico destes colaboradores do Estado nas particularidades de nosso Município, criando proximidade dos mesmos com as demandas e anseios da população e gestão local, possibilitando políticas públicas de segurança no campo e com foco a preservação de patrimônios ambientais voltadas a prevenção e inibição de ilicitudes ambientais, tanto em áreas de responsabilidade exclusiva do Município, tais como parques municipais, como em locais que em última análise, acarretará ao Município a corresponsabilidade participativa pela omissão, como ocorrem em casos de necessidade de regularizações fundiárias e invasões de Áreas de Preservação Permanente - APP sob tutela municipal.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Por meio do convênio, a Polícia Militar disponibilizará aos policiais empenhados na atividade delegada os equipamentos de proteção individual (EPI), armamento e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades, bem como com os veículos e o Município arcará com o pagamento pela hora trabalhada dos policiais.

Cabe destacar que a atividade delegada ambiental demonstra ser uma forma mais eficaz e rápida de atender as inúmeras demandas na área ambiental, com o maior poder de fiscalização conferido aos policiais, e também sob o aspecto preventivo, dado ao inegável respeito e sensação de segurança imposto pela instituição, considerando ainda que não há no Município de Pindamonhangaba equipe e profissionais suficientes para a realização das atividades de fiscalização ambiental.

A celebração do convênio será instruída por Plano de Trabalho formalizado entre a Polícia Ambiental e o Município, estabelecendo-se um cronograma físico administrativo e financeiro para as atividades e a escala dos policiais que integrarão a atividade delegada no Município.

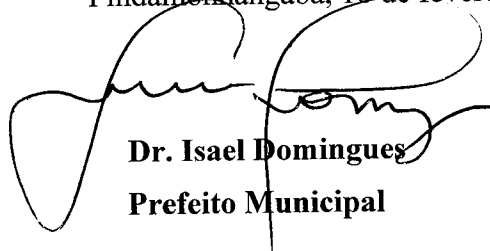
Vale ressaltar que a atividade delegada no Estado de São Paulo está prevista na Lei nº 10.291, de 26/11/1968, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.372, de 12/01/2022.

Visando instruir a presente mensagem anexamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF art. 16 inc. I).

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

(Atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Na qualidade de ordenadora da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, às fls., faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município, a saber:

Projeto de Lei - Cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser pago aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dotação Orçamentária: 01.08.20.18.541.0005.2046.01.3.3.90.36.00 - 358

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 150.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º. Exercício	0,02411665%
Impacto % sobre o Caixa do 1º. Exercício	0,02411665%
Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 266.347,44
Impacto % sobre o Orçamento do 2º. Exercício	0,04108087%
Impacto % sobre o Caixa do 2º. Exercício	0,04108087%
Valor da despesa no 3º exercício	R\$ 279.664,92
Impacto % sobre o Orçamento do 3º. Exercício	0,0414927%
Impacto % sobre o Caixa do 3º. Exercício	0,0414927%

Pindamonhangaba, 10 de março de 2022.

Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Ordenadora da Despesa

